



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL N.º 1.499 DE 09 DE MAIO DE 2001.

Neste ato, alegado fielmente, o prefeito municipal de Delfinópolis, no uso de suas atribuições legais, no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período a requerimento do beneficiário.

Autoriza o Chefe do Executivo a doar lotes de terrenos urbanos de propriedade do Município para fins de construção de casa própria e dá outras providências.

Fernando José Pinto, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar lotes de terrenos urbanos de propriedade do Município de Delfinópolis, para fins de construção de casa própria, situados no loteamento "Morada Parque da Serra".

§ 1.º A doação de que trata o "caput" deste artigo, será concedida aos beneficiários previamente aprovados pela Caixa Econômica Federal para financiamento da casa própria, quando a edificação da casa ocorrer, mediante recursos de origem de financiamento concedido por esta instituição financeira.

§ 2.º As doações cujas edificações não forem financiadas pela Caixa Econômica Federal serão feitas a beneficiários cadastrados e selecionados pelo Serviço de Assistência Social.

Art. 2.º Os lotes doados terão destinação única e exclusiva para edificação de residência dos respectivos beneficiários e suas famílias, mediante recursos próprios ou oriundos de financiamentos da Caixa Econômica Federal.

Art. 3.º Os lotes serão revertidos ao patrimônio municipal, sem que assista direito aos beneficiários em reclamar qualquer indenização, se ocorrer um dos seguintes eventos:

I - destinação diferente à estipulada no caput do artigo 2.º;

PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 - CENTRO - TEL: (035) 525-1020 - FAX: (035) 525-1050



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

2

II - o agente financeiro não firmar com o beneficiário o respectivo contrato no prazo de 12(doze) meses, prorrogável por igual período a requerimento do beneficiário;

III - o imóvel residencial não estiver com o "habite-se" fornecido pela Prefeitura, no prazo de 02 (dois) anos, quando financiado pela Caixa Econômica Federal, contado da assinatura do contrato entre o beneficiado e a instituição financeira, ou no prazo de 05(cinco) anos, quando a edificação for com recursos próprios, contados da data da escritura de doação.

Fernando José Pinto, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Art. 4º Somente serão beneficiados por esta lei as pessoas que tiverem residência e domicílio há mais de 01(um) ano em Delfinópolis.

Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis, na sua sessão ordinária de 09 de maio de 2001, decretou:

**SANCIONA** Art. 5º O imóvel objeto da doação, nos termos desta lei, não poderá ser alienado desde a data de seu recebimento até 15(quinze) anos, contados da expedição do "habite-se".

Portenos urbanos de propriedades que não tenham sido autorizados, desde então, a aliená-las, ficam sujeitos ao cumprimento das normas legais de urbanização.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.457 de 14 de outubro de 1999.

**Art. 7º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Financiamento da doação: a lei é destinada a famílias de baixa renda, para aquisição de imóveis residenciais.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 09 de maio de 2001.

**§ 2º** As doações de imóveis residenciais não forem financiadas pela Caixa Econômica Federal serão feitas a beneficiários cadastrados e selecionados pelo Serviço de Assistência Social.

**Art. 2º** Os lotes doados à população municipal, destinados à construção de residência dos beneficiários, serão destinados a famílias, mediante recursos próprios ou oriundos da Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** Os lotes serão revertidos ao patrimônio municipal, sem que exista direito aos beneficiários em reclamar qualquer indemnização, se ocorrer um dos seguintes eventos:

redestinação diferente à estipulada no caput do artigo 2º;

MINUTA/Ilv